



PROTOCOLO Nº 0605
DATA 03 / 12 / 97
HORA DE ENTRADA 10:20
ESPECIE P/L
LEI Nº 0080/
Joseline
FUNDADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Assembléia Legislativa do Est. do AP
Encaminhado p/ Ofício
Nº 0291/98-AL
Em, 09 / 11 / 98
[Signature]

Palácio Dep. Nelson Salomão
1997

Parte Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0680/97-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0605 Em: 03 / 12 / 97

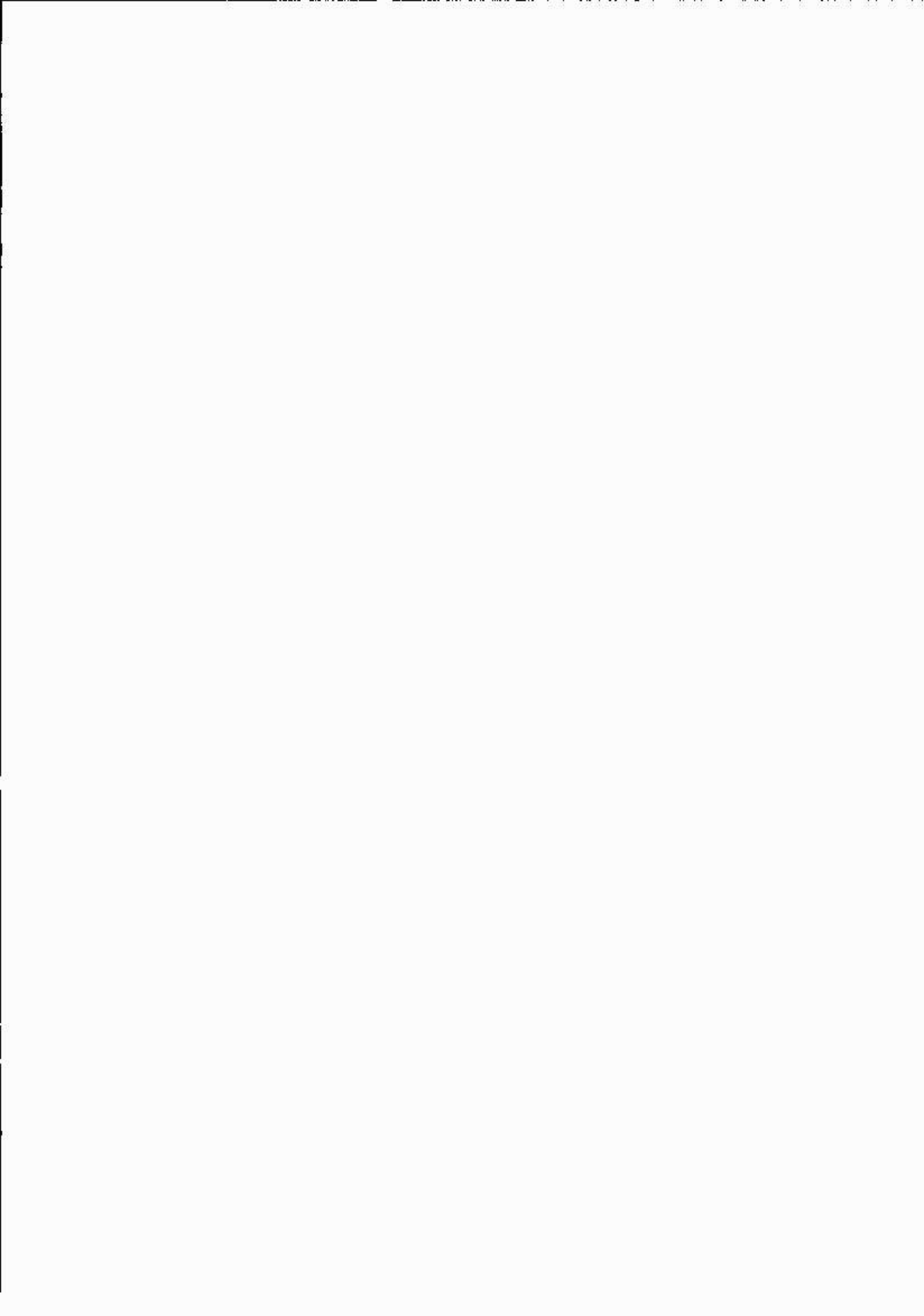
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA BOLSA ESCOLAR A FILHOS DE SERVIDORES ESTADUAIS FALECIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 04 / 12 / 97 Sessão Nº 107
2ª Leitura em 09 / 12 / 97 Sessão Nº 108
3ª Leitura em 10 / 12 / 97 Sessão Nº 109
Outras Leituras em: _____

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Constituição Justiça e Redação.	/ /		/ /
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	/ /		/ /
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	/ /		/ /
<input type="checkbox"/> Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	/ /		/ /





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 27/10/98

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0080/97-AL

Dispõe sobre a concessão de bolsa escolar a filhos de servidores Estaduais falecidos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a conceder "Bolsa Escolar" a filhos menores de servidores públicos do Estado do Amapá, que venha a falecer no desempenho de suas funções.

§ 1º - Serão beneficiados pelo disposto nesta Lei os dependentes de Servidores com qualquer tempo de serviço público estadual.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo, no caso de cônjuge do servidor falecido que for servidor público Estadual.

Art. 2º - O valor da bolsa escolar será estabelecido pelo Poder executivo Estadual, anualmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor .

Macapá-AP, 04 de Março de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

1967 08 24

1

1967

Map Fran Junior

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 27 / 10 / 98

Presidente

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0605

DATA 03 / 12 / 97

HORA DE ENTRADA 10 30hs

ESPECIE P LEI Nº 0080/97-AL

Rosalina
FUNÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 0080 /97-AL

Dispõe sobre a concessão de bolsa escolar a filhos de servidores Estaduais falecidos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Estadual, abrigado a conceder “bolsa escolar” a filhos menores de servidores públicos do Estado do Amapá, que venha a falecer no desempenho de suas funções.

§ 1º - Serão beneficiados pelo disposto nesta Lei os dependentes de servidores com qualquer tempo de serviço público estadual.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo, no caso do cônjuge do servidor falecido que for servidor público estadual.

Art. 2º - O Valor da Bolsa Escolar, será estabelecido pelo Poder Executivo Estadual, anualmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do palácio Deputado NELSON SALOMÃO, em 25 de novembro de 1997

Deputado Fran Junior
FRAN JUNIOR



— — —



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº /98 - CCJR/AL

Relator: Deputado MANOEL BRASIL

Assunto: Projeto de Lei nº 0080/97- AL

Ementa : Dispõe sobre a concessão de bolsa escolar a filhos de servidores estaduais falecidos e dá outras providências.

Autor: Deputado FRAN JUNIOR.

I - HISTÓRICO E VOTO:

O Deputado FRAN JUNIOR apresentou para apreciação desta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0080/97- AL, que dispõe sobre a concessão de bolsa escolar a filhos de servidores estaduais falecidos, que após leitura em Plenário, veio a esta Comissão para receber Parecer.

O Projeto do Parlamentar, apresenta boa técnica legislativa e não contraria nenhum dispositivo constitucional ou legal.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.


É o Parecer, s.m.j.


Deputado MANOEL BRASIL
Relator


II - DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela aprovação do Parecer do Relator, por atender ao interesse público.

Plenário da Comissão, em 19 de Fevereiro de 1998.


Deputado PAULO JOSÉ
PTB


Deputado LUCAS BARRETO
PSD


Deputado JOÃO DIAS
PTB


Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado HILDO FONSECA
PT





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº /98 - COF/AL

Relator: Deputado Roberval Picanço

Proposta: Projeto de Lei nº 0080/97-AL.

Ementa : Dispõe sobre a concessão de bolsa escolar a filhos de servidores Estaduais Falecidos e dá outras providências.

Autor: Deputado FRAN JUNIOR

I e II - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de lei, conforme ementa, encontrando amparo nas normas que regem a matéria, além de proporcionar ao estudante, um meio para que este dê continuidade a seus estudos tendo em vista o falecimento de seus pais, servidor público estadual. Dessa forma esta Comissão opina pela aprovação da proposição.

PELA APROVAÇÃO

É O PARECER.

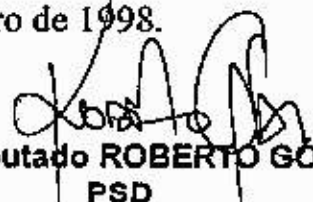

Deputado Roberval Picanço
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 19 de Fevereiro de 1998.


Deputado ROBERVAL PICANÇO


Deputado ROBERTO GOES


Deputado JOAO QUEIROGA


Deputado FRAN JUNIOR

Deputado REGILDO SALOMÃO

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 58

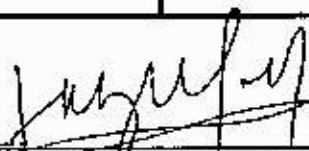
CONTROLE DE VOTAÇÃO

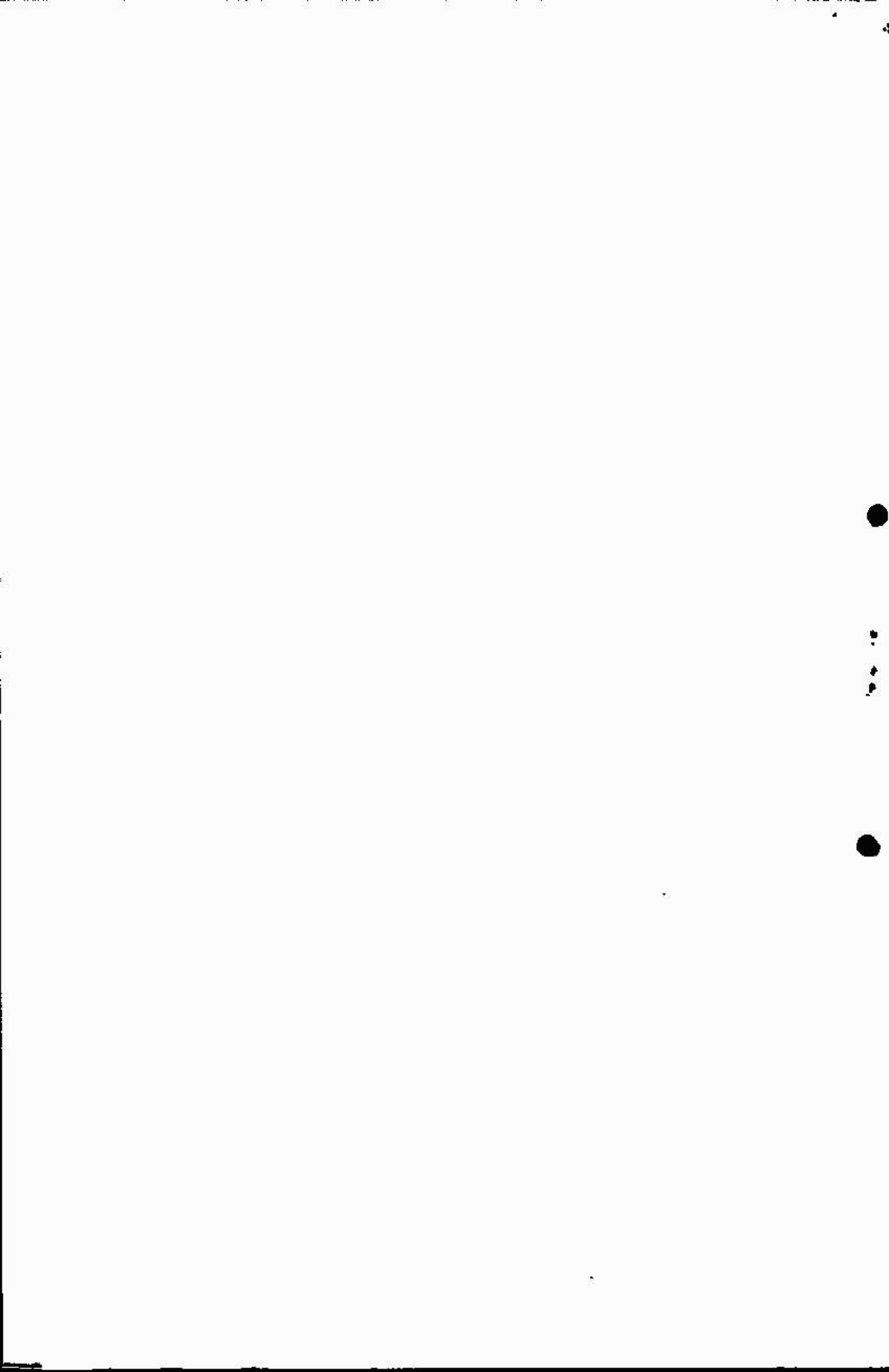
DATA 27/10/1997

VOTAÇÃO DO: *Parceria da Bom. de Const. just e Redação ao*
Projeto de Lei nº 008097-AL

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS	X			
JÚLIO MIRANDA (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES Líder PSDB				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PL	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 58

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 27/10/1997

VOTAÇÃO DO: Parecer da Com. de Fin., Econ., Financ. e Org. e Adm. Pública ao Projeto de Lei nº 0080/97-AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> maioria absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> maioria qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS	X			
JÚLIO MIRANDA (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES Líder PSDB				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PL	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 58

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 27/10/1997

VOTAÇÃO DO: Parecer da Com. de Ed., S. Jns. Soc., Bast. Del. do Cons. Ag. e Pol. Ag. Meio Amb., Jns. da mulher, Douçoso, do im- die da criança e do Idel. ao Projeto de Lei nº 0080/97-AH

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> maioria absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> maioria qualificada |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS	X			
JÚLIO MIRANDA (Presidente)	/			
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES Líder PSDB				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PL	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL



1-2-2-2-2

